



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº003/2026.**

Tipo: **ELETRÔNICO.**

Processo nº: **005/2026.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS.**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____, e/ou endereço _____, CEP: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPA PELO E-MAIL, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026 - PROCESSO Nº: 005/2026

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.**

Processo nº: **005/2026.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS.**

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 – OBJETO**
- 3 – DO EXAME DO EDITAL**
- 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8 – DA HABILITAÇÃO**
- 9 – PENALIDADES**
- 10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DO CONTRATO**
- 13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14 – DO PAGAMENTO**
- 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 17 – DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI).**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

18 – DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

19 – DA REPACTUAÇÃO

20 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº005/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, situada à Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758 – Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20**, torna público que, na data, horário e local abaixo indicado realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS**, de acordo com o descrito neste Edital de e seus anexos, com, com amparo na Lei Federal nº 14.133 DE 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com base nas Leis Municipais 6.757/2023, Decreto Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10024/2019, e pela Portaria-nº GAB 014 de 03 de abril de 2025. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Câmara Municipal de Araguaçu que não tenha outro expediente licitatório agendado. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Câmara Municipal de Araguaçu/MG: <https://www.araguari.mg.leg.br/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3249-1137. **Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF.**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 06/03/2026 às 08:00 (oito) Horas.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa **“ABERTO”**.

2 - DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

2.1 - O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS, conforme especificações que integram o presente Edital e seus Anexos. As propostas comerciais deverão ser apresentadas em conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) e ANEXO II (Proposta Comercial) do EDITAL.

2.2 - As quantidades constantes nos Anexos I e II são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição parcial ou total se for o caso.

3 - DO EXAME DO EDITAL:

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

3.1.1- Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.1.2- Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3.1.3- Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

3.2- Não poderão participar da presente licitação:

I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

a) É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020 - Plenário - Rel. Min. Vital do Rêgo).

II - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

III - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.3 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.4 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 14.133/2021;

3.7 - Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.7.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da C.M.A de Araguaari, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.4 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.7.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.7 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da C.M.A de Araguaari, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.7.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.8 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.8.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.8.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.4 - Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.8.5 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.6 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.7 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.1.1- Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo (s) licitante (s) melhor (es) classificado (s) após o encerramento do envio de lances por meio do sistema (www.licitanet.com.br), conforme solicitado.

4.2 - As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

4.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 - **O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e a proposta ofertada deverá atender plenamente às descrições/condições contidas no Edital e seus Anexos.**

4.5 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 - **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;**

4.8 - **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1 do edital;

6.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.3 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

6.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL** dos serviços;

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 1% (um por cento) inferior ao menor preço apresentado;

6.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.1 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.2 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.14 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.15 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.16 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.17 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>;

6.19 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.20 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.21 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

I. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

II. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

III. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

IV. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

V. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

VI. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VII. O disposto no item **III** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.22 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.22.1 - Produzidos no País;

6.22.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.22.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60º, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/21);

6.22.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.22.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.24 - **Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada item, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévias” que instrui a solicitação.**

6.25 - **Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para cada item descrito no “Quadro Comparativo de Prévias”.**

6.26 - **Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, o Pregoeiro o aceitará para o item.**

6.27 - **Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, o Pregoeiro divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.**

6.28 - **A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que o Pregoeiro declarará o item classificado para habilitação.**

6.29 - **Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo licitante, o Pregoeiro declarará o item como fracassado.**

6.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, onde o licitante com a menor proposta deverá encaminhar via sistema, a proposta juntamente com a planilha, modelo no Anexo II, composta, no prazo a ser estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.32 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital;

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

7.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

7.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.6.10 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

8.1.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.1.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.1.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.1.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.2 - A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

8.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

8.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.6 - Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida ou assinatura digital**, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão que poderá ser realizado conforme o modelo contido no **ANEXO III**. Além do mais, deverá ser apresentada também uma via documento de identificação **com foto do representante para conferência junto aos Documentos de Habilitação**.

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.2.2 - Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2.2.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.3 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

8.2.2.4 - Prova de regularidade junto ao **FGTS** (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 - A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 - A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.4.1.1 - Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

8.2.5 - DECLARAÇÕES:

8.2.5.1 - Declaração, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do Representante Legal

8.2.5.2 - Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

8.2.5.3 - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de
habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº003/2026.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.2.5.4 – Será aceito também a apresentação de Declaração Única emitida e assinada no Licitanet.

8.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.4 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 - Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

8.6 - A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.7 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

9.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

12.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

12.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

12.2 - O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito que deverá conter a anuência da Superintendência Administrativa, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 107/2013, sem prejuízo dos acréscimos ou supressões previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

12.3 - Os preços da prestação de serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12.4 - O Proponente vencedor deverá apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso de ocorrências de alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

12.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10(dez) anos, conforme previsto nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/21.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenização e multas.

13.5. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.5.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

13.5.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

13.5.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

13.5.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

13.5.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

14 - DO PAGAMENTO

14.1-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a liquidação do Objeto contratado em consequência do recebimento e aceite da C.M.A através da fiscalização do Contrato nomeado/designado pela Administração, concomitantemente com a apresentação da Nota Fiscal, assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil o qual deverá ser entregue a Contabilidade, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

14.2 -O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em contra corrente a ser informada pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

14.3 - A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
61	500	42	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídico

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Além das prescritas no Termo de Referência, se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto e não cumprir as condições do Edital, seus Anexos, (Termo de Referência), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

15.2. Além dos prescritos no Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

15.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que

15.5 - Da Extensão das Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

15.5.1 - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - retardarem a execução do Pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 -Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

16.2 -A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br.

16.3 -Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

16.4 -Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.5 -Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

16.6 -O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

16.7 -As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que o Pregoeiro julgar necessário;

16.8 -A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

16.9 -As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS

COMO (ME/EPP/MEI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

17.1. Fica estabelecido pelo município conforme Lei Municipal 6.757/2023 a prioridade para contratação de MEs, EPPs E MEIs sediadas em seu território ou na região, no entanto, não se aplica o disposto quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Entende-se como **ÂMBITO LOCAL**: limites geográficos do Município de Araguaçu – MG, Art. 4º inc. I da Lei Municipal 6.757 de 25 de abril de 2023, **ÂMBITO REGIONAL**: descritos no Art. 4º inc. II do mesmo Diploma.

17.2. A Lei mencionada estabelece normas para a consecução do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual - MEI nas aquisições públicas do Município de Araguaçu, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Municipal nº 4.697, de 17 de novembro de 2010, e suas alterações, tendo por base as seguintes premissas:

I- A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

II- A ampliação da eficiência das políticas públicas.

III- O exercício da função social da licitação.

17.3. Trata-se de licitação diferenciada (valor até R\$80.000,00 e posteriores alterações deste valor, por item ou cota de até 25% do objeto contratado e o preço seja compatível com a realidade de mercado, para licitante enquadradas como (ME/EPP/MEI) que tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência.

17.4. O artigo 47, da Lei Complementar 123/2006, estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (ME/EPP/MEI). Os objetivos são a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

18. DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

18.1. Com fulcro na Lei Complementar 123/2006, combinado com o disposto na Lei Municipal 6.757 de 25 de abril de 2023, fica estabelecida a preferência para contratação de microempreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte sediadas no município de Araguaçu – MG, ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) acima do menor preço válido, sendo que, na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

18.2. A prioridade precedente será para as empresas (ME/EPP/MEI) sediadas no município de Araguari – MG.

18.2. Não havendo (ME/EPP/MEI) sediada no município de Araguari – MG, ou o valor destas estarem acima do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

18.3. Compreende-se por âmbito regional, nos limites geográficos da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme definição atual e posteriores que venham a ser feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compondo-se atualmente pelos seguintes municípios:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Araguari;

II - âmbito regional: limites geográficos da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme definição atual e posteriores que venham a ser feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compondo-se atualmente pelos seguintes Municípios: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

18.4. Integram a este instrumento, como se nele estivessem transcritos as regras da Lei Municipal 6.757 de 25 de abril de 2023, pertinentes à modalidade Pregão anexa a este Edital.

19-DA REPACTUAÇÃO

19.1 -Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação dos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 - O Contrato Administrativo poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

21.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Superintendência Administrativa e Jurídico, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

21.3 - É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos itens referente ao objeto deste Pregão.

21.4 - A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.5 - A reprodução deste edital estará disponível, **gratuitamente através do site da Câmara Municipal de Araguari/MG:** www.araguari.mg.leg.br.

21.6- A fiscalização/gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo servidor Marcelo de Araújo Machado **ou por outro designado pelo Presidente**, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerão a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

21.7 - Este Edital possui 06 (seis) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V - Minuta de Instrumento Contratual.

21.8 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**34) 3249-1137.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

21.9 - Valor global estimado para a presente contratação é de **R\$182.476,32 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

Araguari/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Giulliano Sousa Rodrigues

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 005/2026

Contratação de empresa para especializada para o fornecimento de serviço de mão de obra de limpeza e conservação predial, visando atendimento a Câmara Municipal de Araguari.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS IMÓVEIS.

1.2. Prestação de serviço de fornecimento de serviço de mão de obra de limpeza e conservação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV.	12 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DA ORDEM E ASSEIO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO PRINCIPAL E DO ANEXO ADMINISTRATIVO. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM TODOS OS AMBIENTES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: GABINETES DOS VEREADORES; DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS; SALAS DE REUNIÕES E PLENÁRIO; BANHEIROS E COPAS; ÁREAS EXTERNAS, CORREDORES E ESCADAS; PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O IMÓVEL POSSUI ESTRUTURA COMPOSTA POR PISOS DE CERÂMICA, CARPETE, MADEIRA E PAVIFLEX, BEM COMO PORTAS E JANELAS DE VIDRO E MADEIRA, QUE EXIGEM LIMPEZA ADEQUADA CONFORME O TIPO DE MATERIAL, UTILIZANDO TÉCNICAS DE	R\$ 15.206,36	R\$ 182.476,32



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

CONSERVAÇÃO QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DAS SUPERFÍCIES. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, DE FORMA NÃO LIMITATIVA: VARRIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS PISOS; LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE BANHEIROS, REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE LÍQUIDO; HIGIENIZAÇÃO DE MÓVEIS, MESAS, CADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM; LIMPEZA DE PORTAS, JANELAS, VIDROS E DIVISÓRIAS; REMOÇÃO DE LIXOS E ACONDICIONAMENTO ADEQUADO PARA COLETA; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DAS ÁREAS EXTERNAS, COMO CALÇADAS, PÁTIOS E JARDINS; CONTROLE E USO CONSCIENTE DE MATERIAIS DE LIMPEZA. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: OS MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS (DETERGENTES, DESINFETANTES, PANOS, VASSOURAS, ETC.) SERÃO FORNECIDOS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E DE EVENTUAIS UTENSÍLIOS COMPLEMENTARES INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. MÃO DE OBRA: DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS, CUMPRIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07H00 ÀS 17H00, COM DUAS HORAS DE INTERVALO DESTINADAS A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

***DEVERÁ SER OBSERVADO UMA PREVISÃO DE REAJUSTE DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O ANO BASE DE 2026.**

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 182.476,32

1.3. A proposta a ser formulada deverá considerar, para que não haja prejuízo à contratada, uma estimativa de reajuste para o ano de 2026, tendo em vista que, para composição dos custos, foi utilizada como referência a convenção coletiva de 2025, uma vez que a convenção de 2026 ainda não se encontra homologada. Nesse sentido, recomenda-se que a licitante preveja em sua planilha de formação de preços um percentual estimado de recomposição dos salários e benefícios aplicáveis a partir de eventual convenção de 2026, ciente de que, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, não haverá repactuação dos valores, devendo assumir o risco ordinário dessa variação no período inicial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

1.3.1. É de responsabilidade exclusiva da contratada manter e suportar os custos decorrentes dos reajustes previstos na convenção coletiva de 2026, caso venha a sagrar-se vencedora do certame com proposta elaborada com base nos preços da convenção coletiva de 2025, sem a previsão de estimativa de percentual para os reajustes que serão realizados na convenção de 2026. Assim, qualquer majoração de salários, benefícios, adicionais ou demais encargos trabalhistas decorrentes da nova convenção ficará a cargo da empresa, não gerando direito a repactuação ou revisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses de vigência, cabendo à licitante assumir integralmente o risco ordinário dessa variação em sua formação de preços.

1.4. A proposta apresentada pela empresa deverá estar acompanhada de planilha detalhada de composição de custos, devidamente preenchida conforme o modelo disponibilizado em anexo ao edital, contemplando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos e demais despesas indiretas relacionadas à execução dos serviços. Além disso, a licitante deverá anexar a convenção coletiva de trabalho por ela adotada na elaboração da proposta, a fim de demonstrar a base normativa utilizada para a definição dos salários, benefícios e demais condições laborais consideradas na formação de preços, permitindo a adequada análise e conferência pela Administração sob pena de desclassificação da proposta.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico.

1.8. O item do objeto desta contratação enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, sendo sua contratação por meio da modalidade pregão, **MENOR PREÇO** unitário mensal, conforme estabelecido no art. 6º, XLI da referida lei, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. A limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Araguari e de seu Anexo Administrativo revela-se essencial para assegurar condições adequadas de higiene, saúde e conforto aos vereadores, servidores, prestadores de serviço e munícipes que utilizam diariamente esses espaços. Trata-se de necessidade permanente e contínua, diretamente relacionada ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como à boa imagem institucional do Poder Legislativo perante a população.

2.1.2. Em especial, destaca-se a necessidade de manutenção rotineira da limpeza dos banheiros, contemplando a higienização de vasos sanitários, mictórios, piaas, bancadas, espelhos, lixeiras e pisos, com a utilização de produtos apropriados para desinfecção e eliminação de odores. A correta higienização desses ambientes reduz significativamente o risco de proliferação de bactérias, fungos e outros agentes patogênicos, prevenindo doenças e garantindo ambiente salubre tanto para o público externo quanto para o público interno.

2.1.3. Há, igualmente, a necessidade de serviços regulares de limpeza dos pisos em corredores, gabinetes, plenário, salas de reunião, recepções e demais setores administrativos, mediante varrição, mopagem úmida, lavagem e remoção de manchas. Esses procedimentos contribuem não apenas para a aparência organizada dos ambientes, mas também para a segurança dos usuários, ao evitar acúmulo de poeira, resíduos sólidos e umidade que possam ocasionar escorregões, quedas e outros acidentes.

2.1.4. A conservação adequada de portas, janelas e superfícies envidraçadas, internas e externas, por meio de limpeza periódica com técnicas e insumos adequados, configura necessidade relevante para a manutenção da luminosidade natural e da ventilação dos ambientes de trabalho. A falta de limpeza desses elementos provoca aspecto de abandono, compromete a estética institucional e pode acelerar a deterioração dos materiais, resultando em maiores gastos futuros com reparos e reposições.

2.1.5. Também se faz necessária a limpeza e conservação de todo o mobiliário da Câmara e do Anexo Administrativo, incluindo mesas, cadeiras, balcões de atendimento, armários, estantes, bancadas de apoio e demais equipamentos de uso cotidiano. A adequada higienização desses bens



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

preserva o patrimônio público, prolonga sua vida útil e assegura que servidores e vereadores disponham de condições apropriadas de trabalho, reduzindo problemas relacionados a acúmulo de poeira, sujeira e desgaste prematuro.

2.1.6. Considerando o fluxo constante de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Araguari, inclusive em dias de sessões plenárias e eventos institucionais, evidencia-se a necessidade de rotinas de limpeza diária, bem como de limpezas mais profundas em períodos predefinidos, a fim de manter padrão elevado de asseio. Esse planejamento de frequência e de escopo dos serviços é indispensável para que a Administração dimensione adequadamente a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, evitando tanto a insuficiência quanto o desperdício de recursos.

2.1.7. Adicionalmente, reforça-se que parte substancial da necessidade a ser suprida refere-se à limpeza de banheiros públicos, os quais recebem grande volume de circulação diária decorrente de aproximadamente 150 servidores do órgão, além do público externo que transita pelas instalações diariamente. O órgão dispõe de um total de 8 banheiros de atendimento direto ao público em geral, complementados por 2 banheiros de acesso privado. Junto à limpeza desses espaços, deverá ser executada a retirada regular dos lixo acumulados, garantindo a remoção eficiente de resíduos e a manutenção da higiene contínua.

2.1.8. Essa especificidade intensifica a demanda por serviços de limpeza rotineira e especializada nos banheiros, integrando-se às rotinas descritas anteriormente para pisos, mobiliário, portas, janelas e demais dependências da Câmara Municipal de Araguari e de seu Anexo Administrativo. A alta rotatividade de usuários nesses ambientes eleva os riscos sanitários, tornando imprescindível a aplicação diária de protocolos rigorosos de desinfecção, com produtos adequados para eliminar patógenos e odores, em conformidade com normas de saúde pública.

2.1.9. A Lei nº 14.133/2021 exige que as contratações sejam precedidas de planejamento, com descrição clara e fundamentada da necessidade a ser atendida, de modo a assegurar aderência aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Assim, a formalização desta demanda de limpeza e conservação visa registrar, de forma estruturada, que a manutenção das condições de higiene e organização dos prédios da Câmara e de seu Anexo é condição indispensável para a adequada prestação do serviço legislativo à sociedade.

2.1.10. Por fim, a contratação dos serviços de limpeza e conservação tem por objetivo garantir que todos os ambientes da Câmara Municipal de Araguari e de seu Anexo Administrativo permaneçam limpos, conservados e visualmente adequados, reforçando o compromisso da Casa com a saúde ocupacional, com a preservação do patrimônio público e com a qualidade do atendimento ao cidadão. A inexistência ou interrupção desses serviços acarretaria prejuízos diretos ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como à percepção de cuidado e respeito da Administração com os usuários de suas instalações.

2.2. Benefícios Diretos:

- 2.2.1. Qualidade na Prestação do Serviço;
- 2.2.2. Redução de Custos Operacionais;
- 2.2.3. Previsibilidade Orçamentária;
- 2.2.4. Continuidade do Serviço.

2.3. Benefícios Indiretos:

- 2.3.1. Foco nas Atividades-Fim;
- 2.3.2. Eficiência Administrativa;
- 2.3.3. Melhoria no Ambiente Organizacional;
- 2.3.4. Flexibilidade Contratual.

2.4. Agrupamentos dos Itens por Lote:

- 2.4.1. Não há o que se vislumbrar do agrupamento dos itens em lotes.

2.5. Utilização do Sistema de Registro de Preço:

- 2.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preço para esta contratação.

2.6. Natureza do serviço:

- 2.6.1. O serviço é de natureza comum e enquadrado como continuado.

2.7. Referência ao Estudo Técnico Preliminar:

2.7.1. Esta contratação está embasada em estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento de contratação da Câmara Municipal de Araguari, que identificou a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, gasolina comum e etanol.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

2.7.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- 2.7.2.1. ID PCA no PNCP: 23099229000120-0-000001/2026;
- 2.7.2.2. Data de publicação no PNCP: 03/10/2025;
- 2.7.2.3. Id do item no PCA: 27
- 2.7.2.4. Classe/Grupo: 853

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta, considerada de forma global, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra às dependências da Câmara Municipal de Araguaçu, abrangendo todas as áreas internas e externas do prédio principal e do anexo administrativo. A execução será orientada por rotinas diárias de higienização, manutenção da ordem e do asseio, com foco em preservar condições adequadas de uso, aparência institucional condizente com a função do Poder Legislativo e integridade física das instalações e superfícies existentes.

No tocante à assistência técnica, a solução pressupõe que a empresa contratada mantenha responsável ou preposto apto a acompanhar a execução, ajustar rotinas de limpeza conforme as necessidades da Câmara e orientar os auxiliares quanto ao uso correto de produtos, equipamentos e EPIs. Esse acompanhamento técnico-operacional permitirá respostas rápidas a demandas específicas, como sessões extraordinárias, eventos solenes ou aumento pontual de fluxo de pessoas, garantindo a continuidade e o padrão de qualidade dos serviços.

3.2. Quanto ao fornecimento de insumos, a modelagem adotada prevê que os materiais de limpeza e produtos químicos (detergentes, desinfetantes, panos, vassouras etc.) sejam fornecidos pelo órgão contratante, cabendo à contratada o uso racional desses insumos e o fornecimento dos EPIs e utensílios complementares indispensáveis à execução dos serviços. Essa divisão de responsabilidades permite que a Câmara mantenha controle direto sobre o estoque e o padrão dos materiais utilizados, ao mesmo tempo em que transfere à empresa a obrigação de garantir a proteção da equipe e a adequação dos instrumentos de trabalho ao serviço prestado.

3.3. Em relação ao treinamento de pessoal, a solução contempla a exigência de que a empresa contratada promova capacitação inicial e periódica dos auxiliares de limpeza, incluindo instruções sobre técnicas específicas para pisos de cerâmica, carpete, madeira e paviflex, higienização de banheiros, manuseio de produtos químicos e prevenção de acidentes. Esse treinamento é essencial para assegurar que a equipe atue de forma padronizada e eficiente, evitando danos ao patrimônio público e garantindo a observância das normas de segurança e saúde no trabalho.

3.4. Ainda que os materiais de limpeza sejam fornecidos pela Câmara, a solução exige que os produtos utilizados atendam a requisitos mínimos de qualidade, eficácia e segurança, compatíveis com o uso em ambientes de circulação pública e institucional. Sempre que possível, poderão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental e embalagens adequadas, de forma a alinhar a execução do contrato a práticas de uso racional de recursos e descarte correto de resíduos, sem onerar indevidamente o objeto.

3.5. A escolha pela terceirização de serviços de limpeza e conservação, em detrimento da execução direta, é reforçada como a solução mais adequada para a realidade da Câmara Municipal de Araguaçu, em razão da especialização da mão de obra, da flexibilidade na gestão de substituições e da redução de encargos administrativos com gestão direta de pessoal. A experiência de outros órgãos públicos demonstra que a contratação de empresa especializada para serviços contínuos de limpeza predial proporciona maior padronização, facilidade de fiscalização de resultados e melhor relação custo-benefício.

3.6. Para a formalização da solução, a modalidade de licitação indicada é o pregão eletrônico, em virtude de se tratar de serviço comum, amplamente ofertado no mercado e com especificações técnicas objetivas, o que permite a disputa em ambiente digital com maior amplitude de concorrência. A adoção do pregão eletrônico está em consonância com a orientação normativa para bens e serviços comuns e contribui para maior transparência, publicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

3.7. O critério de julgamento proposto para a seleção da empresa é o de menor preço unitário mensal previamente estimado para o posto de trabalho de auxiliar de limpeza, estabelecido na fase de planejamento com base na planilha de custos da Administração. Nesse modelo, os licitantes apresentarão percentual de desconto sobre o valor máximo unitário definido no edital, sagrando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

vencedora a proposta que oferecer o maior abatimento, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e de conformidade com as especificações técnicas.

3.8. Essa forma de julgamento por menor preço unitário mensal confere objetividade ao processo, facilita a comparação entre propostas e assegura a observância do limite de despesa previamente calculado no Estudo Técnico Preliminar. Além disso, facilita eventuais ajustes contratuais futuros nos quantitativos de postos (aumento ou redução), uma vez que basta aplicar o desconto obtido sobre o valor unitário para recalcular o impacto financeiro, mantendo a coerência com a solução global definida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da contratação:

4.1.1. A contratação em análise possui natureza de serviço comum de limpeza e conservação, prestado de forma contínua, uma vez que visa atender necessidade permanente de manutenção da higienização e do asseio das dependências da Câmara Municipal de Araguari e de seu anexo administrativo, cuja interrupção impactaria diretamente a regularidade das atividades legislativas e administrativas. Trata-se de serviço auxiliar essencial ao funcionamento diário da Casa Legislativa, enquadrando-se no conceito de serviços contínuos previsto na Lei nº 14.133/2021, pois se projeta para além de um exercício financeiro e se destina à manutenção da atividade administrativa.

4.2. Duração da contratação:

4.2.1. Quanto à duração, considera-se adequada a celebração de contrato inicial com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da contratação e desempenho satisfatório da empresa, observados os limites legais para contratos de serviços contínuos. Esse prazo inicial de 12 meses permite avaliar a efetividade da prestação, ajustar rotinas e dimensionar de forma mais precisa a necessidade de prorrogação, garantindo continuidade do serviço sem descontinuidade entre contratos.

4.3. Relevância dos requisitos estipulados:

4.3.1. Os requisitos técnicos e operacionais previamente definidos mostram-se especialmente relevantes para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Araguari, considerando o número aproximado de 150 servidores, a existência de gabinetes parlamentares, plenário, áreas administrativas e anexo, bem como o fluxo intenso de público em dias de sessões e eventos oficiais. Exigir experiência prévia em limpeza predial institucional, organização mínima para controle de pessoal, uso adequado de EPIs e domínio de técnicas para diferentes tipos de piso e superfícies é fundamental para assegurar padrão de qualidade compatível com a natureza do órgão legislativo e com a preservação do patrimônio público.

4.4. Requisitos de sustentabilidade:

4.4.1. Sob a ótica da sustentabilidade, embora se trate de serviço de limpeza, o objeto requer observância a critérios mínimos de sustentabilidade ambiental e de uso racional de recursos, em consonância com a diretriz da Lei nº 14.133/2021 de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, podem ser estabelecidas orientações para uso consciente de água e energia durante a execução dos serviços, estímulo à utilização de produtos de limpeza com menor impacto ambiental quando disponíveis no mercado e correta segregação e acondicionamento dos resíduos para coleta, sem, contudo, transformar tais exigências em barreiras desproporcionais à competitividade.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. No que se refere à subcontratação, a Administração estabelece, para o presente objeto, a vedação à subcontratação de partes dos serviços, ainda que parcial, de modo a garantir que a empresa vencedora do certame seja a responsável direta pela integral execução das atividades de limpeza e conservação. Tal vedação é justificada pela necessidade de maior controle sobre a mão de obra que atua diariamente nas dependências da Câmara, pela sensibilidade dos ambientes (gabinetes, plenário e setores administrativos) e pela conveniência de manter interlocução direta entre a fiscalização do contrato e a contratada, sem intermediários.

4.5.2. Em complemento, a proibição de subcontratação evita que a contratação se converta em mera intermediação de mão de obra, reduzindo riscos de perda de qualidade, dificuldades de responsabilização e conflitos na gestão diária dos serviços. Ao manter a contratada como única executora, reforça-se a clareza das responsabilidades contratuais e facilita-se a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Quanto à exigência de garantia contratual, para o presente caso, entende-se que não há necessidade de exigir garantia de execução, à vista do porte estimado do contrato, da natureza do serviço e da forma de acompanhamento e medição mensal da prestação, que permite controle contínuo por parte da Administração. A inexistência de garantia contribui para ampliar a competitividade, especialmente entre empresas de menor porte, sem comprometer a segurança do contrato, uma vez que os riscos podem ser adequadamente mitigados por meio de fiscalização efetiva, aplicação de penalidades contratuais e possibilidade de rescisão em caso de inadimplemento. Ainda assim, a ausência de garantia não afasta a plena responsabilização da contratada por eventuais danos causados ao patrimônio público ou por falhas na execução dos serviços, que permanecem regidos pelas cláusulas contratuais e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a opção por não exigir garantia alinha-se ao princípio da proporcionalidade, considerando a natureza do objeto, o valor relativo do contrato e o regime de pagamento baseado em serviços efetivamente prestados.

4.7. Requisitos Gerais

4.7.1. As condições mínimas técnicas e operacionais para a execução dos serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Araguaçu devem assegurar a manutenção de ambiente salubre, organizado e compatível com a relevância institucional do Poder Legislativo, considerando o fluxo diário de aproximadamente 150 servidores, além de vereadores, estagiários, terceirizados e público externo. A prestação dos serviços deve garantir higienização diária e manutenção da ordem e do asseio em todas as áreas internas e externas do prédio principal e do anexo administrativo, de forma a não interferir negativamente no andamento das sessões plenárias, reuniões e atividades administrativas.

4.7.2. Do ponto de vista operacional, exige-se que a empresa contratada assegure a presença diária de 2 (dois) auxiliares de limpeza, com jornada de 8 (oito) horas, das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com intervalo legal para repouso e alimentação, organizando a rotina de trabalho de modo a contemplar a limpeza inicial dos ambientes antes do início do expediente, a manutenção durante o período de maior circulação e a finalização ao término das atividades. Como exemplo, recomenda-se que a limpeza de banheiros, copas e corredores de maior fluxo seja feita em ciclos ao longo do dia (por exemplo, a cada 2 ou 3 horas), enquanto a limpeza mais detalhada de gabinetes e salas de reunião seja programada em horários de menor uso, evitando interrupções de reuniões e sessões.

4.7.3. Considerando as características do imóvel, com pisos de cerâmica, carpete, madeira e paviflex, bem como portas e janelas de vidro e madeira, a empresa deverá possuir conhecimento técnico e procedimentos padronizados para a limpeza de cada tipo de superfície, utilizando produtos e equipamentos adequados para evitar danos ao patrimônio público. Como exemplo prático, pisos de paviflex e madeira não devem ser lavados com grande volume de água para prevenir infiltrações e descolamentos, devendo-se adotar técnicas de limpeza úmida com produtos neutros e panos adequados; já as superfícies envidraçadas devem ser higienizadas com produtos específicos que não provoquem manchas ou corrosão nos perfis.

4.7.4. No tocante à higienização dos banheiros, exige-se a realização de limpeza e desinfecção de vasos sanitários, mictórios, pias, bancadas, espelhos, portas, maçanetas e pisos, com uso de desinfetantes apropriados para superfícies sanitárias, aliado à reposição constante de papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido, de forma a garantir condições dignas de uso em todo o período de funcionamento da Câmara. A adequada manutenção desses ambientes é especialmente relevante em razão da intensa circulação de pessoas nos dias de sessões e eventos, devendo a empresa organizar escalas internas para reforço da limpeza nesses períodos, a fim de evitar falta de insumos, odores desagradáveis ou acúmulo de resíduos.

4.7.5. A limpeza de mobiliário – mesas, cadeiras, balcões, armários, estantes e equipamentos de uso comum – deverá observar critérios de conservação e segurança, especialmente em ambientes com computadores, equipamentos de som, sistemas de votação e demais itens sensíveis, comuns em plenário e gabinetes. Exige-se que os auxiliares utilizem panos levemente umedecidos e produtos compatíveis com as superfícies, evitando o contato direto de líquidos com equipamentos eletrônicos, tomadas e cabeamentos, de modo a prevenir danos materiais e riscos de acidentes elétricos, o que justifica a necessidade de treinamento específico e orientação prévia pela Administração sobre áreas críticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

4.7.6. Em relação aos materiais, cabe ao órgão contratante o fornecimento de detergentes, desinfetantes, panos, vassouras e demais insumos de limpeza, cabendo à empresa contratada o controle do uso racional desses materiais, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) indispensáveis, como luvas, botas, aventais (se for o caso), máscaras (se for o caso). A exigência de EPIs justifica-se pela necessidade de proteção dos trabalhadores contra agentes químicos, biológicos e riscos ergonômicos, garantindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e a continuidade dos serviços sem afastamentos desnecessários.

4.7.7. Do ponto de vista de qualificação técnica profissional, a empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais com experiência prévia em serviços de limpeza predial em ambientes institucionais, preferencialmente em órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, prazos e relevância. Poderá ser exigida, por exemplo, a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviços de limpeza em prédio de uso coletivo com fluxo significativo de pessoas, como câmaras municipais, prefeituras, fóruns ou edifícios administrativos, demonstrando que a contratada possui organização e estrutura para atuar em ambientes de alta circulação e com demandas variadas.

4.7.8. Quanto à qualificação técnico-operacional, a empresa deve comprovar possuir estrutura mínima compatível com a execução do objeto, incluindo equipe administrativa para supervisão dos serviços, processos internos de controle de frequência, substituição de funcionários em caso de faltas ou afastamentos, bem como capacidade de treinar e orientar continuamente os auxiliares de limpeza. É recomendável que a contratada apresente procedimentos operacionais padrão (POPs) ou rotinas internas de limpeza que demonstrem a sistematização das atividades, como checklists diários de ambientes atendidos, registro de ocorrência de problemas (por exemplo, vazamentos, danos em instalações) e comunicação ágil com o setor responsável da Câmara para solução.

4.7.9. A empresa deverá indicar responsável técnico ou preposto com competência para acompanhar a execução contratual, dialogar com a fiscalização da Câmara e implementar eventuais ajustes operacionais necessários, especialmente em períodos de maior demanda, como sessões solenes, audiências públicas e eventos institucionais. Esse representante deverá possuir experiência compatível com a gestão de equipes de limpeza, conhecimento básico de normas de segurança do trabalho e capacidade de elaborar relatórios simples de acompanhamento de execução (por exemplo, registro de dias trabalhados, ocorrências relevantes, demandas extraordinárias), o que justifica sua presença como requisito mínimo para assegurar o adequado atendimento às necessidades específicas da Câmara Municipal de Araguari.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto terá como premissa a prestação contínua dos serviços de limpeza e conservação, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com 2 (dois) auxiliares de limpeza em dedicação exclusiva, distribuindo-se as atividades de forma planejada entre todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Araguari e de seu Anexo Administrativo. A empresa contratada deverá organizar escala e rotina diárias de serviços, contemplando limpeza inicial dos ambientes antes do início do expediente, manutenções ao longo do dia em áreas de maior fluxo e higienização final ao término das atividades, de modo a garantir padrão contínuo de asseio.

5.2. Os serviços serão executados mediante programação previamente acordada com a fiscalização, contendo a relação de ambientes, frequência de limpeza (diária, mais de uma vez ao dia ou periódica) e atividades específicas (varrição, lavagem, desinfecção, retirada de lixo, limpeza de mobiliário, vidros, portas e áreas externas). Demandas extraordinárias – como sessões solenes, audiências públicas ou eventos fora do horário usual – deverão ser comunicadas pela Câmara à contratada com antecedência mínima razoável, para ajuste de escala, sem prejuízo da rotina regular.

5.3. A contratada deverá garantir que toda a mão de obra alocada esteja devidamente treinada e capacitada para o desempenho das atividades, incluindo técnicas adequadas para cada tipo de piso (cerâmica, carpete, madeira e paviflex), higienização de banheiros, manuseio de produtos químicos e uso correto de EPIs. Constitui condição essencial que os empregados observem as normas de segurança, saúde e meio ambiente, sendo vedado o uso de produtos ou procedimentos que possam danificar as superfícies, o mobiliário ou oferecer risco aos usuários das instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5.4. São elementos intransponíveis para a adequada prestação dos serviços: a manutenção da quantidade mínima de 02 (dois) auxiliares de limpeza em regime de 40 horas semanais cada; o cumprimento integral do horário contratual; o uso de EPIs adequados e em perfeito estado; e a observância da rotina de limpeza acordada com a fiscalização. A ausência reiterada de pessoal, o descumprimento de horários ou a execução dos serviços sem observância às normas de segurança e às especificações do termo de referência serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitas às sanções previstas.

5.5. Os materiais de limpeza e produtos saneantes (detergentes, desinfetantes, panos, vassouras, sacos de lixo etc.) serão fornecidos pela Câmara Municipal, cabendo à contratada o uso racional desses insumos, o correto armazenamento nos locais designados e o registro de necessidades de reposição com antecedência. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os EPIs (luvas, botas, aventais, máscaras, entre outros) devendo mantê-los em boas condições, substituindo-os sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. A empresa deverá responder integralmente pelas correções necessárias quando constatados erros na execução dos serviços, tais como áreas não limpas, uso inadequado de produtos que cause danos a pisos, mobiliário ou equipamentos, ou não atendimento de demandas previamente programadas. Nesses casos, a correção deverá ser realizada no menor prazo possível, sem qualquer ônus extra para a Câmara, sem prejuízo da possibilidade de desconto proporcional na fatura e aplicação de sanções, quando cabível.

5.7. A Câmara Municipal designará formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato, responsáveis por acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar as medições e propor aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual. O fiscal realizará vistorias periódicas, formais ou informais, em diferentes setores (gabinetes, plenário, banheiros, áreas externas etc.), podendo utilizar checklists e registros fotográficos para avaliar o atendimento aos padrões de limpeza estabelecidos no termo de referência.

5.8. O critério de medição para fins de pagamento será mensal, com base na efetiva prestação dos serviços ao longo do período, observada a manutenção da quantidade de postos de trabalho contratados e o cumprimento das rotinas de limpeza previstas. A contratada apresentará, juntamente com a fatura mensal, relatório de execução contendo, no mínimo, a frequência dos empregados, a indicação de faltas e substituições, bem como eventual ocorrência relevante; o pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal quanto à conformidade dos serviços.

5.9. Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações – como faltas não cobertas por substitutos, falhas na limpeza de ambientes específicos ou descumprimento pontual de rotinas – poderá ser aplicado desconto proporcional na medição, de acordo com critérios a serem definidos no termo de referência (por exemplo, percentual de abatimento por dia/posto não atendido ou por indicador de desempenho não alcançado). Em casos de reincidência ou de falhas que comprometam de forma relevante a salubridade e o funcionamento da Câmara, a Administração poderá, além do desconto, instaurar procedimento para aplicação de sanções administrativas.

5.10. As sanções aplicáveis à contratada, em caso de inexecução total ou parcial, atrasos injustificados, descumprimento de determinações do fiscal ou violação de cláusulas contratuais, poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital. A gradação das sanções observará a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado à Administração e o histórico de execução do contrato.

5.11. A execução dos serviços também deverá observar normas ambientais e de segurança, notadamente aquelas relativas ao uso de produtos de limpeza, acondicionamento e destinação de resíduos e prevenção de acidentes de trabalho, incumbindo à contratada orientar e supervisionar seus empregados quanto ao cumprimento dessas exigências. Qualquer dano ambiental ou ao patrimônio público decorrente de ação ou omissão da contratada deverá ser reparado às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, se cabível, penal.

5.12. Qualquer alteração relevante na rotina de funcionamento da Câmara (como reformas, mudanças de layout, ampliação de áreas ou criação de novos setores) deverá ser comunicada à contratada e ao fiscal para readequação do plano de trabalho, preservando-se o equilíbrio contratual. Eventuais ajustes na distribuição das atividades entre os dois auxiliares de limpeza poderão ser definidos em comum acordo entre a fiscalização e o preposto da empresa, desde que não haja aumento de custo e sejam mantidos os padrões mínimos de qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5.13. Por fim, a contratada deverá manter preposto formalmente indicado para contato com o fiscal e o gestor, com poderes para receber comunicações, dirimir dúvidas operacionais e adotar providências imediatas para sanar falhas apontadas. A adequada interação entre Administração e empresa, mediante reuniões periódicas ou comunicação formal registrada, integra o modelo de execução do objeto e é condição para assegurar que o serviço de limpeza e conservação atenda de forma contínua e satisfatória às necessidades da Câmara Municipal de Araguari e de seu Anexo Administrativo.

5.14. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem as dependências de a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo.

5.15. A critério da Administração, os serviços poderão também ser executados em localidade diversa a ser expressa e previamente comunicada, inclusive em caso de Posse de Vereadores, Eleição da Mesa Diretora e Audiências realizadas em outras localidades promovidas pela Câmara Municipal de Araguari-MG.

5.16. Os serviços objeto do presente documento deverão ser realizados visando à obtenção de condições de maior comodidade, com disponibilização de mão de obra, nas condições informadas neste Termo de Referência.

5.17. Os serviços serão executados pela Contratada, conforme especificações do presente documento, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas e SERVIÇOS específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

5.18. Os funcionários desenvolverão atividades inerentes ao objeto deste presente Termo de Referência, observada a categoria profissional contratada e atendendo aos procedimentos técnicos comuns adotados na execução de suas atividades.

5.19. Os prestadores de serviço devem estar sempre bem apresentados, com uniforme limpo e bem passado, cabelos presos, barba feita se for o caso, unhas limpas e condições que indiquem boa higiene pessoal. Além disso, os profissionais devem manter postura condizente com a atividade desempenhada, demonstrando conhecimentos práticos na execução diária de suas atividades, cortesia e bom trato com os usuários.

5.20. Em se tratando de cobertura de serviço excepcional após as 22h, poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horária para os funcionários da Contratada.

5.21. A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos empregados será adotada na legislação trabalhista, em turnos e horários a serem estabelecidos pela Contratante. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo sobre a referida carga horária.

5.22. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuída aos profissionais alocados nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo mínimo determinado de 2 (três) Funcionárias.

5.23. Deverá ser observado por todos os prestadores de serviço:

5.23.1. Adotar as práticas e técnicas próprias da atividade da categoria, primando pelo melhor serviço no atendimento aos usuários do órgão;

5.23.2. Tratar os usuários dos serviços com gentileza e urbanidade, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo e sem demonstração de preferências entre as pessoas atendidas;

5.23.3. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades a Superintendência Administrativa;

5.23.4. Apresentar-se sempre bem asseado, barba feita (se for o caso), cabelos presos e uniformes limpos e passados;

5.23.5. Fazer uso de uniformes e demais utensílios exigidos para a manutenção da higiene e segurança da Câmara Municipal.

5.23.6. É expressamente proibido à Contratada alocar empregados, na Instituição, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

5.24. CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES DO PESSOAL:

5.24.1. Os empregados da Contratada deverão, em 10 (dez) dias do início dos serviços, inteirarem-se das normas do funcionamento da Instituição nas quais sejam as prestarão serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

horário das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo.

5.24.2. Os empregados da Contratada deverão observar e respeitar as normas de funcionamento de cada Departamento/Unidade/Sala de Vereadores.

5.25. Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de propriedade da Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo.

5.25.1. Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante.

5.25.2. Os empregados da Contratada deverão cumprir rigorosamente horário de intervalos após 6 horas de trabalho, um intervalo de 2h para refeições e após 4 horas de trabalho, um intervalo de 15 minutos para café previsto em lei.

5.26. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.26.1. A Contratada assumirá os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.26.2. A Contratada deverá, em até 10 (dez) dias do início dos serviços, inteirar-se das normas de funcionamento dos locais de trabalho, quais sejam: horário de funcionamento, horário das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais.

5.26.3. A Contratada para a perfeita execução dos serviços de, obriga-se a:

5.26.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;

5.26.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.26.3.3. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc;

5.26.3.4. Para fins de elaboração da planilha de composição de custos, informa-se que o valor atual da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Araguari/MG encontra-se fixado em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme decreto municipal vigente e tabelas tarifárias publicadas pela concessionária responsável pelo serviço público de transporte coletivo. Esse valor deverá ser considerado pela licitante na composição dos custos com deslocamento e vale-transporte eventualmente devidos aos empregados alocados na execução dos serviços objeto desta licitação, observadas as normas da CLT e da convenção coletiva aplicável. Recomenda-se a verificação de eventuais atualizações tarifárias próximas à data limite para apresentação das propostas.

5.26.3.5. Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, em especial o disposto nos artigos 190 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o inciso II da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no que se refere à caracterização e ao pagamento do adicional de insalubridade. Considerando que a Câmara Municipal de Araguari conta com aproximadamente 150 servidores, além do expressivo público que circula diariamente em suas dependências, as atividades de limpeza e conservação desenvolvidas pela empresa contratada envolvem a retirada de lixo de banheiros de acesso irrestrito ao público, com grande fluxo de pessoas.

5.26.3.6. Diante desse cenário fático, impõe-se que a contratada observe o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento), na forma do inciso II da Súmula 448 do TST, que equipara a coleta de lixo de sanitários de uso público ou de grande circulação ao manejo de resíduos em condições insalubres de grau máximo. Assim, ao organizar sua folha de pagamento e dimensionar os custos da contratação, a empresa deverá incluir o referido adicional para os empregados que atuarem diretamente na limpeza e na retirada de lixo desses sanitários, sob pena de violação às normas trabalhistas e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

5.26.3.7. Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Instituição;

5.26.3.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.26.3.9. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77 (CLT); Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e suas NR's - Normas Regulamentadoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5.26.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;

5.26.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinada pela Câmara Municipal;

5.26.3.12. Elaborar, após quinze dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma e a frequência das atividades por área, a especificação dos horários e dos servidores responsáveis por cada tarefa e por cada instalação predial;

5.26.3.13. Programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto deste Contrato;

5.26.3.14. Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Câmara Municipal, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;

5.26.3.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, conforme legislação vigente;

5.26.3.16. Manter nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

5.26.3.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que apresentar conduta inconveniente;

5.26.3.18. Fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de EP's e EPC's, pois estes não serão fornecidos pela Contratante, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.26.3.19. Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá com nome em letra legível e visível, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

5.26.3.20. Nomear e formalizar à Câmara Municipal os nomes dos responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal de Araguaçu, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.26.3.21. O responsável indicado pela empresa Contratada para os serviços de limpeza e conservação predial da Câmara Municipal deverá reportar-se diretamente a Superintendência Administrativa na qual estiver lotada ou a quem está determinar;

5.26.3.22. Afixar na Instituição quadro de horário de trabalho, constando o nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho de cada um deles;

5.26.3.23. Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Instituição, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;

5.26.3.24. Informar, de imediato, à Câmara Municipal demandante, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;

5.26.3.25. Observar conduta adequada na utilização do material, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.26.3.26. Promover a capacitação e treinamento dos seus funcionários sobre assuntos pertinentes à atividade profissional sem ônus para a Instituição, respeitando os prazos legalmente instituídos e as NR's;

5.26.3.27. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de serviços de copa e cozinha que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos e outros;

5.26.3.28. Além do fornecimento da mão de obra, fornecer, uniformes completos e seus complementos, de acordo com o clima da região, com no mínimo: (2 calças, 3 camisas podendo ser de mangas compridas ou curtas, sapatos ou botas, crachá e outros necessários);

5.26.4. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme a seus empregados;

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço (se for o caso).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso);

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.11. **Gestor do Contrato:**

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. **Do recebimento:**

6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pela superintendência administrativa e, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.17.3. O superintendente administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.17.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17.7. Após o recebimento provisório por parte do agente de almoxarifado, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

6.17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal de contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

6.17.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.17.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, informando ao gestor de contrato para solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17.13. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Liquidação:

6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.18.3.1. o prazo de validade;
- 6.18.3.2. a data da emissão;
- 6.18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.18.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.18.3.5. o valor a pagar; e

6.18.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.19. Prazo de pagamento:

6.19.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos SERVIÇOS do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) MENSALMENTE, **ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

EFFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTADOS, em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, PIX indicados pelo contratado ou boleto bancário.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. O presente contrato não permitirá antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será feita através pregão eletrônico, conforme Lei Federal 14.133/2021, sob a forma online, pelo critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**, a incidir sobre os valor total mensal referente a contratação de 02 (três) funcionárias para desempenhar os serviços de limpeza e conservação predial, conforme tabela do item 1.2.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.1.3.4. As empresas recém-constituídas, que ainda não completaram um exercício financeiro, deverão apresentar o Balanço de Constituição, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado e apresentado na forma da lei.

8.2.1.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais, entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.

8.2.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.1.3.8. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da licitante desde que apresente Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$8.2.1.3.9. \quad ILC = \frac{AC}{PC}$$

8.2.1.3.10. Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante

8.2.1.4. Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.2.1.4.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, conforme art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.2.1.5. Outros Documentos:

8.2.1.5.1. Apresentar declaração formal em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sob pena de inabilitação que: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991). Obrigatório para empresas com 100 ou mais funcionários.

9. ESTIMAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 182.476,32 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela citada no item 1 subitem 1.2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação terá cobertura orçamentária prevista na dotação específica do orçamento da Câmara Municipal de Araguari, assegurando que os recursos necessários para a execução dos serviços estejam devidamente alocados.

10.1.1. Ficha: 42 – 01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00

Marcelo de Araújo Machado

Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 003/2026 - PROCESSO 005/2026.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE					
Local e Data:					
Razão Social:					
CNPJ/MF:					
Endereço completo:					
Telefone/Fax:					
PROPOSTA					
Prazo de validade:					
Prazo de entrega:					
Condições de pagamento:					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA					
REPRESENTANTE LEGAL	Nome				
	Cargo/Função				
	Endereço				
RG			CPF		
TELEFONE:					

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SV.	12 MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DA ORDEM E ASSEIO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO PRINCIPAL E DO ANEXO ADMINISTRATIVO. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM TODOS OS AMBIENTES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: GABINETES DOS VEREADORES; DEPARTAMENTOS		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

			ADMINISTRATIVOS; SALAS DE REUNIÕES E PLENÁRIO; BANHEIROS E COPAS; ÁREAS EXTERNAS, CORREDORES E ESCADAS; PRÉDIO ANEXO ADMINISTRATIVO. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O IMÓVEL POSSUI ESTRUTURA COMPOSTA POR PISOS DE CERÂMICA, CARPETE, MADEIRA E PAVIFLEX, BEM COMO PORTAS E JANELAS DE VIDRO E MADEIRA, QUE EXIGEM LIMPEZA ADEQUADA CONFORME O TIPO DE MATERIAL, UTILIZANDO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DAS SUPERFÍCIES. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, DE FORMA NÃO LIMITATIVA: VARRIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS PISOS; LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE BANHEIROS, REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE LÍQUIDO; HIGIENIZAÇÃO DE MÓVEIS, MESAS, CADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMUM; LIMPEZA DE PORTAS, JANELAS, VIDROS E DIVISÓRIAS; REMOÇÃO DE LIXOS E ACONDICIONAMENTO ADEQUADO PARA COLETA; MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DAS ÁREAS EXTERNAS, COMO CALÇADAS, PÁTIOS E JARDINS; CONTROLE E USO CONSCIENTE DE MATERIAIS DE LIMPEZA. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: OS MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS (DETERGENTES, DESINFETANTES, PANOS, VASSOURAS, ETC.) SERÃO FORNECIDOS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E DE EVENTUAIS UTENSÍLIOS COMPLEMENTARES INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. MÃO DE OBRA: DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS, CUMPRIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07H00 ÀS 17H00, COM DUAS HORAS DE INTERVALO DESTINADAS A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. *DEVERÁ SER OBSERVADO UMA PREVISÃO DE REAJUSTE DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O ANO BASE DE 2026.		
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS

Dados da Mão de Obra



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Tipo de Serviço		Auxiliar de Limpeza	
Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)			
Salário Normativo da categoria profissional			
Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas (Vinculado a categoria)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor
FUNÇÕES/ PROVENTOS REFERENTE A 01 FUNCIONÁRIO	SALÁRIO BASE		
	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
	ADICIONAL NOTURNO		
	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA		
	HORA-EXTRA (DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS)		
	HORA EXTRA		
	OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL MÓDULO 1			
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 2.1 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	Valor
INSS		20%	
FGTS		8,00%	
RAT AJUSTADO (RAT % VARIÁVEL + FAT % VARIÁVEL)			
SESC OU Sesi			
SENAI OU SENAC			
SEBRAE			
INCRA			
SAL. EDUCAÇÃO			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

SUBTOTAL			
MÓDULO 2.2 - 13º SALÁRIO, FÉRIA E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor	
FÉRIAS + 1/3			
13º SALARIO			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
SUBTOTAL			
MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			Valor
TRANSPORTE	Valor passagem:	Qtd. de vales	Valor- desc. 6% do salário
AUXÍLIO FUNERAL			
SEGURO DE VIDA			
PCMSO, PPRA, CIPA			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
SUBTOTAL			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			VALOR TOTAL DE CADA SUBITEM
MÓDULO 2.1 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
MÓDULO 2.2 - 13º SALÁRIO, FÉRIA E ADICIONAL DE FÉRIAS			
MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
TOTAL MÓDULO 2			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
MÓDULO 3.1 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO TRABALHADO		
DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA		
TOTAL DO MÓDULO 3		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
MÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS (COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)	%	Valor
FÉRIAS		
FALTAS LEGAIS		
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
AFASTAMENTO POR DOENÇA		
CONSULTA MÉDICA		
ÓBITOS NA FAMÍLIA		
CASAMENTO		
DOAÇÃO DE SANGUE		
TESTEMUNHO		
LICENÇA PATERNIDADE		
LICENÇA MATERNIDADE		
SUBTOTAL		
MÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA	%	
INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO		
SUBTOTAL		
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR TOTAL DE CADA SUBITEM
MÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS (COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

MÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		
TOTAL MÓDULO 4		
MÓDULO 5 - CUSTOS DIVERSOS		
MÓDULO 5.1 - INSUMOS E CUSTOS DIVERSOS		Valor
UNIFORMES		
EPI's		
EXAME PERIÓDICO		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL DO MÓDULO 5		
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
MÓDULO 6.1 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	%	Valor
DESPESA OPERACIONAI/ADMINISTRATIVAS		
FISCALIZAÇÃO		
DEMAIS CUSTOS INDIRETOS		
LUCRO		
SUBTOTAL		
MÓDULO 6.2 - TRIBUTOS	%	Valor
IRPJ		
ISS		
CSLL		
CONFINS		
PIS		
TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		
SUBTOTAL		
QUADRO RESUMO DO MÓDULO - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		VALOR TOTAL DE CADA SUBITEM



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

MÓDULO 6.1 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	
MÓDULO 6.2 - TRIBUTOS	
TOTAL MÓDULO 6	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR TOTAL DE CADA SUBITEM
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
MÓDULO 5 - CUSTOS DIVERSOS	
SUBTOTAL MÓDULOS (1+2+3+4+5)	
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

QUADRO DE RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
TIPO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL PROPOSTO POR EMPREGADO	QNT. DE EMPREGADOS	QNT. DE POSTOS	VALOR MENSAL (VALOR TOTAL POR EMPREGADO x QUANTIDADE DE EMPREGADOS)
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$	02	01	R\$

QUADRO DE RESUMO – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			
TIPO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL	QNT. MESES	VALOR GLOBAL (VALOR MENSAL x QUANTIDADE DE MESES)
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$	12	R\$

Declaramos ainda que,

1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, **toda a mão de obra** e demais custos e que os compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens/serviços a ser retirados do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.
- 5) O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma total ou parcelada **se for o caso**, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal requisitante conforme solicitação emitida pelo **Sr. Marcelo de Araújo Machado, Cargo: Superintendente Administrativo ou o ocupante desse cargo no momento, ou servidor designado pelo mesmo.** Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.
- 6) Prazos para os a execução dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7) Prazo de pagamento será conforme edital, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Araguari/MG, de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026 - PROCESSO Nº005/2026
PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) , CNPJ n.º. , com sede à , neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Araguari Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º003/2026 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026 - PROCESSO Nº005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2001 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei Federal n.º. 14.133/21.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

ANEXO V

PREGÃO 003/2026 – PROCESSO 005/2026.

MINUTA CONTRATUAL

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.229/0001-20, com sede nesta cidade, na Rua Cel. José Ferreira Alves, nº 758, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Presidente **Giulliano Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem **FIRMAR CONTRATO ADMINISTRATIVO** da empresa abaixo identificada, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão eletrônico 003/2026 - Processo 005/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a regência da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com base nas Leis Municipais 6.757/2023, Decreto Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, e pela Portaria-nº GAB 014 de 03 de abril de 2025, com observância as disposições descritas no Edital e seus Anexos, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CONFORMIDADE DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta Comercial)** apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS.
---------------	---

§1º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 005/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado pela Câmara Municipal de Araguari-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XIV do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CÂMARA MUNICIPAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral conforme art. 54 §1º ao 4º in/2017. Assim, Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21. O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o INPC ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua. Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.

VI. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo A CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

de 10(dez) anos, conforme previsto nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/21.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 -Consistem na prestação dos serviços os seguintes deveres:

3.1.1. A prestação dos serviços, fixados pela Câmara Municipal de Araguaçu e seu Anexo, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra treinada e capacitada para prestar serviços, a princípio, na forma e condições descritas neste termo de referência.

3.1.2. Caso a Contratada constate áreas insalubres/ou perigosas, deverá apresentar laudos técnicos emitidos por pessoa competente da empresa (ou por ela contratada), os quais serão submetidos à aprovação da Contratante.

3.1.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem as dependências de a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo.

3.1.4. A critério da Administração, os serviços poderão também ser executados em localidade diversa a ser expressa e previamente comunicada, inclusive em caso de Posse de Vereadores, Eleição da Mesa Diretora e Audiências realizadas em outras localidades promovidas pela Câmara Municipal de Araguaçu-MG.

3.1.5. Os serviços objeto do presente documento deverão ser realizados visando à obtenção de condições de maior comodidade, com disponibilização de mão de obra, nas condições informadas neste Termo de Referência.

3.1.6. Os serviços serão executados pela Contratada, conforme especificações do presente documento, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas e SERVIÇOS específicos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste instrumento.

3.1.7. Para a prestação dos serviços, a Câmara Municipal fornecerá todo o material de Limpeza e consumo para realização dos mesmos.

3.1.8. Os funcionários desenvolverão atividades inerentes ao objeto deste presente Termo de Referência, observada a categoria profissional contratada e atendendo aos procedimentos técnicos comuns adotados na execução de suas atividades.

3.1.9. Os prestadores de serviço devem estar sempre bem apresentados, com uniforme limpo e bem passado, cabelos presos, barba feita se for o caso, unhas limpas e condições que indiquem boa higiene pessoal. Além disso, os profissionais devem manter postura condizente com a atividade desempenhada, demonstrando conhecimentos práticos na execução diária de suas atividades, cortesia e bom trato com os usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

3.1.10. Em se tratando de cobertura de serviço excepcional após as 22h, poderá ser instalado mecanismo de compensação de horário, tendo em vista o não prejuízo da carga horária para os funcionários da Contratada.

3.1.11. A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos empregados será adotada na legislação trabalhista, em turnos e horários a serem estabelecidos pela Contratante. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo sobre a referida carga horária.

3.1.12. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuída aos profissionais alocados nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo mínimo determinado de 2 (duas) Funcionárias.

3.1.13. Servir às autoridades e seus respectivos gabinetes 2 (duas) vezes ao dia, preferencialmente às 8h00min e às 13h00min, ou sempre que solicitado, inclusive em caso de reuniões no plenário;

3.1.14. Deverá ser observado por todos os prestadores de serviço:

3.1.14.1. Adotar as práticas e técnicas próprias da atividade da categoria, primando pelo melhor serviço no atendimento aos usuários do órgão;

3.1.14.2. Tratar os usuários dos serviços com gentileza e urbanidade, observando os procedimentos mínimos da profissão, comportando-se sempre com profissionalismo e sem demonstração de preferências entre as pessoas atendidas;

3.1.14.3. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço de limpeza/conservação, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades a Superintendência Administrativa;

3.1.14.4. Apresentar-se sempre bem aseado, barba feita (se for o caso), cabelos presos e uniformes limpos e passados;

3.1.14.5. Fazer uso de uniformes e demais utensílios exigidos para a manutenção da higiene e segurança da Câmara Municipal.

3.1.14.6. É expressamente proibido à Contratada alocar empregados, na Instituição, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

3.1.14.7. Os serviços de limpeza/conservação deverão ser realizados nos gabinetes dos vereadores departamentos administrativos; salas de reuniões e plenário; banheiros e copas; áreas externas, corredores e escadas; prédio anexo administrativo.

3.1.14.8. Os funcionários deverão fazer a reposição de papel higiênico e sabonete líquido; higienização de móveis, mesas, cadeiras e equipamentos de uso comum.

3.1.14.9. Os funcionários deverão fazer a varrição, lavagem e desinfecção dos pisos; limpeza e desinfecção de banheiros, reposição de papel higiênico e sabonete líquido; higienização de móveis, mesas, cadeiras e equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

uso comum; limpeza de portas, janelas, vidros e divisórias; remoção de lixos e acondicionamento adequado para coleta; manutenção da limpeza das áreas externas, como calçadas, pátios e jardins; controle e uso consciente de materiais de limpeza.

3.1.14.10. É de responsabilidade da empresa o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (epi) e de eventuais utensílios complementares indispensáveis à execução dos serviços.

CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES DO PESSOAL:

3.1.14.11. Os empregados da Contratada deverão, em 10 (dez) dias do início dos serviços, inteirarem-se das normas do funcionamento da Instituição nas quais sejam as prestarão serviços: horário das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas a Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo.

3.1.14.12. Os empregados da Contratada deverão observar e respeitar as normas de funcionamento de cada Departamento/Unidade/Sala de Vereadores.

3.1.15. Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de propriedade da Câmara Municipal e seu Anexo Administrativo.

3.1.15.1. Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante.

3.1.15.2. Os empregados da Contratada deverão cumprir rigorosamente horário de intervalos após 6 horas de trabalho, um intervalo de 2h para refeições e após 4 horas de trabalho, um intervalo de 15 minutos para café previsto em lei.

3.2- CONSTITUEM REGRAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO OBJETOS DESTES DOCUMENTOS:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela Superintendência Administrativa ou Servidor designado para o mesmo;

b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

c) Tratar a todos com urbanidade;

d) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

e) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4 - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA MUNICIPAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

§3º - Vindo a CÂMARA MUNICIPAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA MUNICIPAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços a CÂMARA MUNICIPAL.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA MUNICIPAL de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 - Após a assinatura do Instrumento Contratual, formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, a entrega/execução dos serviços será, **conforme Termo de**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Referência, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc. **(se for o caso)**.

5.2 – Os **PRODUTOS/SERVIÇOS/NOTA** serão **recebidos** pela **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ou servidor designado**, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições do Edital, emitirá o atestado de recebimento provisório, no caso de entrega parcial. Além das condições previstas no Edital, Instrumento Contratual ou outro hábil, deverá ser observado ainda o art. 140, incisos I, alínea “a” e “b” da Lei Federal 14.133/21. **(se for o caso)**.

5.3 - A CONTRATADA **deverá cumprir rigorosamente** todas as condições/exigências/prazos explícitos no Edital e seus Anexos, caso contrário, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) Indicar, logo após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um **preposto** com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da CÂMARA MUNICIPAL, principalmente em situações de urgência, inclusive em feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 4) Fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes para contato da CÂMARA MUNICIPAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 5) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da CÂMARA MUNICIPAL, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da SUPERINTENDÊNCIA da CÂMARA MUNICIPAL;
- 6) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

-
- 7) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 8) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho; (se for o caso)
- 9) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto;
- 10) Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro as condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 11) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- 12) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência;
- 13) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CÂMARA MUNICIPAL;
- 14) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL;
- 15) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à Superintendência Administrativa, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- 16) Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Gestor do Contrato;
- 17) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos dentro de cada jornada ou aqueles dentre duas jornadas juntamente com a Superintendência Administrativa; (se for o caso)
- 18) Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- 19) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, de imediato, qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

19) Prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor do Contrato; (se for o caso)

20) Responsabilizar-se por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

21) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II- A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2) Expedir, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

3) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

5) Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, bem como condições de movimentação daquele pessoal nas mesmas instalações;

6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos, instalações e dependências da CÂMARA MUNICIPAL; (se for o caso)

7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por com seus empregados;

9) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

10) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

11) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;

13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

14) Transmitir à CONTRATADA, por meio da Superintendência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares ao Termo de Referência;

15) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6 - DOS PREÇOS:

6.1 - O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no PREÂMBULO do presente Contrato, parte integrante deste instrumento.

6.2 - Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado se for o caso o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

6.2.1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

6.3 - As quantidades constantes nos **Anexos I e II do Edital, assim como os valores acordados, são estimativas de serviços não se obrigando a Administração da Câmara Municipal à aquisição total.**

7 – DOS REAJUSTES:

7.1 - Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato será permitido o reajuste de preço da contratação, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. - Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado se for o caso o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos **SERVIÇOS** constantes do termo contratual e/ou cronograma conforme quadro demonstrativo abaixo.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Número de Postos	Unidade Medida	UNIT. MENSAL	UNIT. ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DE SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE LIMPEZA, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL, VISANDO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SALUBRIDADE E ORGANIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS REFERIDOS.		MESES		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA POR POSTO DE TRABALHO R\$					

TOTAL GERAL DO ITEM 01 EM R\$ 00,00
(AAAAAAAAAAAAAA)

8.2. O(s) pagamento(s) pelo(s) serviços do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s), **MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE A EFETIVA ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS** em decorrência do recebimento e aceite da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI através do Setor Responsável, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, de toda documentação exigida no Instrumento Contratual, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

8.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante Requisição Interna emitida pela Secretaria Administrativa devidamente assinada pelo responsável do setor. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado. A CONTRATADA "não" poderá em hipótese alguma fornecer produtos à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação expedido pelo Setor designado pela Administração da Câmara Municipal de Araguari, e havendo dúvida, deverá a mesma entrar em contato com a Superintendência Administrativa para orientação dos procedimentos a serem adotados. **A Câmara Municipal de Araguari não efetuará pagamento(s) para fornecimentos diferenciados, ou seja, que não cumprirem os procedimentos internos adotados, ou por determinação de Autoridade competente.**

8.4 - A adjudicatária deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5 - O pagamento será PARCELADO efetuado pela Tesouraria mediante fatura/NF apresentada pelo licitante vencedor, até 30 dias após a efetiva entrega dos produtos.

8.6 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.7 - A contratada deverá apresentar mensalmente à **Superintendência Administrativa ou servidor designado por ela junto à nota fiscal de recebimento os comprovantes a seguir para o recebimento dos pagamentos:**

I – Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II – Comprovantes de recolhimento do FGTS;

III – Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

IV – Comprovantes de concessão ou pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

V – Relação nominal dos empregados alocados;

VI – Registros de frequência ou jornada.

9 – DA REPACTUAÇÃO:

O valor deste Contrato poderá ser repactuado segundo os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

I. Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

II. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para repactuação de salários.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 -O contrato decorrente do Pregão Eletrônico poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº14.133 de 2021.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob o número:

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
61	500	42	01.02.04.122.0001.2305.3.3.90.34.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídico

12 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

12.1 – O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

12.2 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10(dez) anos, conforme previsto nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/21.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

13.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

13.2 – O contratado deverá manter preposto e informar o mesmo a Câmara Municipal para representa-lo na execução do contrato, e em caso de substituição deverá informar o novo preposto substituto.

13.3 – A Câmara Municipal nomeará o fiscal e Gestor do contrato para representa-lo na execução do contrato.

13.4 – Os respectivos representantes mencionados nos subitem 13.2 e 13.3 terão relação estreita para tratativa de todos os assuntos pertinentes ao contrato.

13.5 - Integram a este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital, Leis trabalhistas e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137, inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenização e multas.

14.5. A rescisão imediata do CONTRATO caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

14.5.1 - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

14.5.2 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

14.5.3 - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

14.5.4 - Desatender às determinações do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO;

14.5.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do CONTRATO;

14.5.6 - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do CONTRATO.

15 – DAS SANÇÕES:

15.1. Além das prescritas no Termo de Referência, se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto e não cumprir as condições do Edital, seus Anexos, (Termo de Referência), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

15.2. Além dos prescritos no Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

15.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que

15.5 - Da Extensão das Penalidades

15.5.1 - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - retardarem a execução do Pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

16.2 - A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.3 - A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência do Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo instrumento contratual se for o caso.

16.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.5 - Não será exigida garantia da execução do contrato.

16.6 - A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado.

17- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Todos os fornecedores de bens e serviços para a Câmara Municipal de Araguaçu-MG devem atender às exigências das Instruções Normativas RFB Nº 1234/2012 alterada pela RFB Nº 2145/2023, estabelecendo procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

18– DO FORO

18.1 - Será competente o Foro da Comarca de Araguaçu/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual que se segue, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araguaçu-MG, ____ de _____ de 2026.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Licitante Vencedor
Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF: